



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.463/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Edificações e Obras Públicas, objetivando receber a importância de Cr\$ 50.000.000, para a construção ou reforma de obras de arte e engenharia na cabeceira das pontes sobre o Rio Mandaguari, Ponte Alta e Ponte na Estrada do Bambuzinho.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edificações e Obras Públicas - DOP, vinculado à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, convênio objetivando receber a importância fixa de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), para construção ou reforma de obras de arte de engenharia na cabeceira das seguintes pontes:

I - ponte sobre o Rio Mandaguari, na estrada Santa Tereza;

II - Ponte Alta sobre o Córrego da Onça, na Estrada da Onça;

III - ponte na Estrada do Bambuzinho, na altura do Sítio do Sr. Maiolini.

**Art. 2º -** A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta lei, ficando o DOP dispensado de outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.463/85

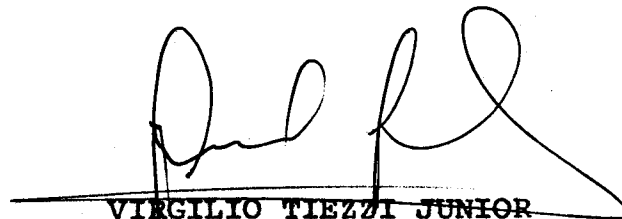
FLS. 02


colaborações além da estabelecida no referido convênio.

**Art. 3º -** O Município fará a complementação dos recursos por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de dezembro de 1.985.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



  
98.